



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

ANTE PROJETO DE LEI N° 01/2005

PROTÓCOLO n° 37/05
DATA 20/01/05

A Comissão Executiva, juntamente com os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, instituindo os cargos comissionados que especifica, modificando seu anexo I, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, com a seguinte redação:

“§ 1º - Os cargos de Assessores Especiais da Comissão Executiva, deverão ser ocupados por pessoas que possuam diploma e registro nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º - O cargo comissionado de Assessor Parlamentar, embora de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, será preenchido por indicação pessoal do Vereador ao qual prestará serviços, ressaltando-se que a responsabilidade pelas despesas com local de trabalho, cursos de aperfeiçoamento e material de expediente desse Assessor, será única e exclusiva do edil a que estiver subordinado”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.774, que trata do quadro de cargos comissionados, passando a viger conforme Anexo constante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, em 18 de janeiro de 2005.

Yuciel D. G. dos Santos

Wilton Alvim
Dircen R. Ferreira

Alvaro S. J. Lima
Marcos Antonio Góes

Edson Bonfils
Bonfils



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

ANEXO AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/2005

ANEXO I QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA	VALOR
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR ESPECIAL DA COMISSÃO EXECUTIVA NA ÁREA JURÍDICA	01	ACJ	1.465,00
ASSESSOR ESPECIAL DA COMISSÃO EXECUTIVA NA ÁREA ECONÔMICA	01	ACE	1.460,00
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	APL	760,00

Poder Legislativo da Lapa, em 18 de janeiro de 2005.

JUCIEL V. J. dos SANTOS

Juciel V. J. dos Santos
Assessora
Marco A. F. Ramos

MARCO A. F. RAMOS

JOÃO R. L. AFONSO

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

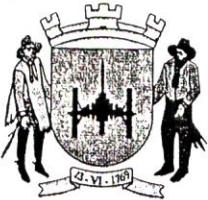
Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

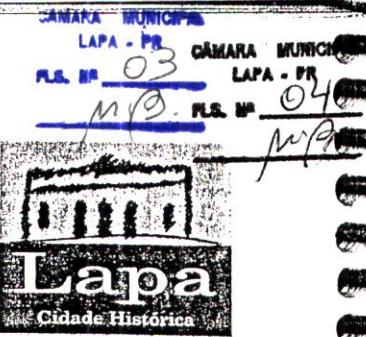
DIRCEU R. FERREIRA

JOÃO A. MARTINS

Antonio L. C. Cavalini
Dirceu R. Ferreira
João A. Martins



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



LEI N° 1774, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, tendo como base em todos os seus efeitos, excetuando-se os previstos nesta Lei, a Lei que fixou e instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão diferem do Executivo conforme o Anexo I desta Lei, inclusive simbologia e vencimentos sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, devendo ser ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

→ PARÁGRAFO ÚNICO

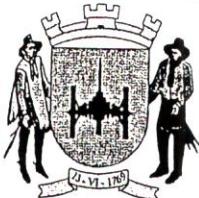
Art. 4º - Os Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargo público efetivo, cujas exigências para o provimento do mesmo tenham sido alteradas por Lei, desde que, preencham os requisitos mínimos exigidos, serão automaticamente enquadrados no grupo e Classe a que passarem a pertencer os cargos ora modificados conforme Anexo II desta Lei.

ANO XLIII

BOLETIM OFICIAL – 081

Nº 782



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



LEI N° 1774, de 31.03.2004

... 02

Art. 5º - O enquadramento dos quadros permanentes deste Poder Legislativo previsto na Lei de instituição do Plano de Classificação de Cargos e Salários ficará a cargo da sua Comissão Executiva, e serão baixados através de Ato.

Art. 6º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 04 (quatro) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes e seus respectivos requisitos conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.


PAULO CÉSAR IATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/2005

Autor: Todos os Vereadores

Súmula: Altera a Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, instituindo os cargos comissionados que especifica, modificando seu anexo I, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam acrescidos parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 1.774, de 31 de março de 2004, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos de Assessores Especiais da Comissão Executiva, deverão ser ocupados por pessoas que possuam diploma e registro nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º - O cargo comissionado de Assessor Parlamentar, embora de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, será preenchido por indicação pessoal do Vereador ao qual prestará serviços, ressaltando-se que a responsabilidade pelas despesas com local de trabalho, cursos de aperfeiçoamento e material de expediente desse Assessor, será única e exclusiva do edil a que estiver subordinado".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.774, que trata do quadro de cargos comissionados, passando a vigor conforme Anexo constante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005

JOÃO RENATO AFONSO

Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

1º Secretário





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

MUNICÍPIO
LAPA - PR
PLA. N° 06
MP

Parte Integrante do Projeto de Lei n° 003/05

Fl. 02

ANEXO I QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SÍMBOLOGIA	VALOR
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR ESPECIAL DA COMISSÃO EXECUTIVA NA ÁREA JURÍDICA	01	ACJ	1.465,00
ASSESSOR ESPECIAL DA COMISSÃO EXECUTIVA NA ÁREA ECONÔMICA	01	ACE	1.460,00
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	APL	760,00

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005

JOÃO RENATO AFONSO

Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

